

partir de uma matriz de transição, sendo que, no ano letivo de 2026, todas as instituições de ensino devem implementar as alterações, de acordo com esta Resolução.

Esses aspectos estão entre os temas mais impactados, além de outros abordados nesta Resolução.

Em novembro de 2024, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou, por unanimidade, a Resolução nº 02/2024, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e estabelece orientações gerais para os itinerários formativos, conforme determinado pela lei que instituiu a Política Nacional de Ensino Médio.

Diante dessas atualizações legais e normativas, cabe ao Conselho Estadual de Educação do RS, revisar suas diretrizes para orientar o Sistema Estadual de Ensino em relação ao Ensino Médio e suas modalidades.

Esta Resolução apresenta os referenciais teórico-conceituais que devem nortear a oferta do Ensino Médio no Sistema Estadual de Ensino do RS, além de definir aspectos da organização curricular e das possibilidades de formas de oferta. Destacam-se a Formação Geral Básica (FGB) e sua carga horária, bem como as regras para a composição da carga horária mínima total de 3.000 (três mil) horas, incluindo os itinerários formativos, tanto para o aprofundamento das áreas do conhecimento quanto para a Educação Profissional e Tecnológica (EPT).

Em 21 de maio de 2025.

Letícia Grigoletto dos Santos – relatora

Ruben Werner Goldmeyer

Ana Rita Berti Bagestan

Iara Sílvia Lucas Wortmann

Marcia Adriana de Carvalho

Nélson Soares de Almeida Junior Percila Silveira de Almeida

Sani Belfer Cardon

Sônia Maria Seadi Veríssimo da Fonseca

*Protocolo: 2025001314714*

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, torna público o ato aprovado na Sessão Plenária de 13 de agosto de 2025, homologado pela Secretária da Educação do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o § 1º do art. 11 da Lei nº 16.087, de 10 de janeiro de 2024, com o art. 13 do Decreto nº 57.481, de 27 de fevereiro de 2024 e com a Portaria Seduc nº 235/2024.

**RESOLUÇÃO Nº 386, DE 13 DE AGOSTO DE 2025**  
**Processo nº 25/2700-0000192-9**

Dispõe sobre norma transitória aplicável à oferta de cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na forma de Educação a Distância, no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul, em razão da vigência da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025.

O **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a publicação da Resolução CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, que revoga a Resolução CNE/CEB nº 1/2021 e institui novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, considerando a vigência imediata dos efeitos da Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e posterior alteração pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025, de 17 de julho de 2025, que prevê efeitos até 31 de dezembro de 2025 e considerando a oferta de cursos e a tramitação de processos de credenciamento, reconhecimento, mudança de sede, aprovação de Regimentos Escolares e análise de documentos pedagógicos no Sistema Estadual de Ensino,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Esta Resolução dispõe sobre norma transitória aplicável à oferta de cursos na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, na forma de Educação a Distância, bem como aos processos de credenciamento, reconhecimento, mudança de sede, aprovação de Regimentos Escolares e análise de documentos pedagógicos no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul que envolvam essa oferta, em razão da vigência da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, alterada pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025, com efeitos até 31 de dezembro de 2025.

**Art. 2º** – Os cursos autorizados nos termos da legislação anterior à Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e que estejam em andamento, na forma de Educação a Distância, devem atender, conforme a etapa, às seguintes orientações:

I – Em relação ao Ensino Fundamental, 1º segmento (anos iniciais) e 2º segmento (anos finais), as mantenedoras e instituições devem:

a) garantir o direito à conclusão exclusivamente do segmento em que o estudante estiver matriculado até a data de publicação desta Resolução, sendo vedada a realização de novas matrículas nesta etapa, na forma de Educação a Distância, nos termos do § 1º do art. 18-A da Resolução CNE/CEB nº 3/2025, acrescido pela Resolução CNE/CEB nº 6/2025; e

b) encaminhar o pedido de cessação do curso, nos termos da norma vigente deste Conselho, ao término da oferta, com prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

II – Em relação ao Ensino Médio (3º segmento), as mantenedoras e instituições devem garantir o direito à conclusão da etapa aos estudantes matriculados, na forma de Educação a Distância, nos termos da legislação anterior à Resolução CNE/CEB nº 3/2025, até 31 de dezembro de 2025.

§ 1º Para a oferta do Ensino Fundamental na modalidade EJA, a partir da publicação desta Resolução, deve ser encaminhado processo de credenciamento e autorização de funcionamento para oferta presencial, sendo admitido o cumprimento de parte da carga horária por meio de práticas pedagógicas não presenciais, nos termos do art. 3º, inciso I, parágrafo único, da

Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

§ 2º Para a oferta do Ensino Médio na modalidade EJA, na forma de Educação a Distância, deve ser encaminhado novo Regimento Escolar para aprovação, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, ficando as novas matrículas, a partir de 2026, condicionadas a essa aprovação.

**Art. 3º** – Os processos de credenciamento e mudança de sede já em tramitação devem atender ao disposto no artigo anterior e encaminhar, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução, proposta de Regimento Escolar atualizado conforme a Resolução CNE/CEB nº 3/2025.

§ 1º Ficam vedadas novas matrículas na modalidade de Educação a Distância:

I – no Ensino Fundamental, a partir da publicação desta Resolução;

II – no Ensino Médio, a partir do ano letivo de 2026, sem a prévia aprovação, por este Conselho, do Regimento Escolar adequado à Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e em consonância com norma específica para o Sistema Estadual de Ensino, quando publicada.

§ 2º As situações relacionadas a pedidos de credenciamento e mudança de sede, protocolados após a data de publicação desta Resolução, independentemente da data de vigência do credenciamento ou credenciamento, devem seguir o disposto nesta norma e na Resolução CNE/CEB nº 3/2025, e estar em consonância com norma específica para o Sistema Estadual de Ensino, quando publicada.

**Art. 4º** – Os processos de credenciamento de instituições e de autorização de oferta de Ensino Médio na modalidade EJA, na forma de Educação a Distância, devem ser instruídos de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025 e em consonância com norma específica para o Sistema Estadual de Ensino, quando publicada.

**Parágrafo único.** Somente serão credenciados polos de instituições que estejam devidamente credenciadas ou credenciadas e autorizadas por este Conselho, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/2025, e em consonância com norma específica para o Sistema Estadual de Ensino, quando publicada.

**Art. 5º** – Os processos referentes à oferta da modalidade de EJA, na forma de Educação a Distância, que não atenderem às exigências desta norma transitória serão devolvidos à origem para adequações.

**Art. 6º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até 31 de dezembro de 2025.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 13 de agosto de 2025.

**Fátima Anise Rodrigues Ehlert**  
Presidente

#### JUSTIFICATIVA

A publicação das Resoluções CNE/CEB nº 3, de 8 de abril de 2025, e nº 6, de 7 de julho de 2025, institui novas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, revogando integralmente a Resolução CNE/CEB nº 1/2021, que fundamentava a norma estadual vigente. A aplicação imediata das novas diretrizes impacta ofertas em andamento e processos administrativos em tramitação no Sistema Estadual de Ensino, exigindo um período de transição para adequação.

Nesse contexto, torna-se necessária a edição desta norma transitória, com efeitos até 31 de dezembro de 2025, apresentando orientações céleres e objetivas, a fim de assegurar segurança jurídica, continuidade das ofertas e alinhamento gradual às diretrizes nacionais, evitando prejuízos pedagógicos e administrativos.

Em 08 de agosto de 2025.

Marcia Adriana de Carvalho – relatora

Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator

Letícia Grigoletto dos Santos – relatora

Luís Felipe Loro – relator

Oswaldo Dalpiaz – relator

---

### SECRETARIA DA SAÚDE

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

#### Gabinete

ARITA GILDA HÜBNER BERGMANN  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

#### Contratos

*Protocolo: 2025001314399*

PORTARIA Nº 856/2025, de 28 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência, RESOLVE.

Art. 1º - Designar os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para atuarem na fiscalização do TERMO DE CONTRATO DE